



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

---

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2023

Institui, no âmbito do município do Recife, o “Programa Fila Zero” de atendimento a pessoas diagnosticadas com Neoplasia (Câncer).

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município do Recife, o “Programa Fila Zero” de atendimento a pessoas diagnosticadas com Neoplasia (Câncer).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se “pessoa com Neoplasia (Câncer)” aquela que tenha sido diagnosticada, nos termos de relatório elaborado por Médico devidamente inscrito no Conselho Profissional, acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização da doença.

Art. 3º O “Programa Fila Zero” tem como objetivo garantir o bem-estar físico, psíquico, emocional e social das pessoas diagnosticadas com Neoplasia, com vistas à preservação ou à recuperação de sua saúde.

Art. 4º Os pacientes diagnosticados com Neoplasia terão os seguintes direitos:

I - realização dos exames necessários à elucidação do diagnóstico no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do Médico responsável, nos casos em que a principal hipótese do diagnóstico seja a de Neoplasia maligna;

II - prioridade no agendamento de consultas ou exames laboratoriais, após o encaminhamento médico; e





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

---

III - realização do primeiro tratamento no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico, ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrado em prontuário único.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do prazo estipulado no inciso III, considerar-se-á efetivamente iniciado o primeiro tratamento da Neoplasia com a realização de terapia cirúrgica ou com o início de radioterapia ou de quimioterapia, conforme a necessidade terapêutica do caso.

Art. 5º As Unidades de Saúde, os estabelecimentos públicos municipais, as Agências Bancárias, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza fornecerão, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico.

§ 1º Os estabelecimentos que operam por meio de sistema de filas e caixas poderão disponibilizar caixas ou guichês prioritários, entre os já existentes, para prestar o atendimento prioritário de que trata o *caput*.

§ 2º Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá estar munido de declaração médica que ateste a sua condição.

Art. 6º Os direitos e as garantias previstos nesta Lei não excluem os já resguardados em outras legislações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Março de 2023.

ALCIDES CARDOSO  
Vereador – PSDB





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

---

### JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem como objetivo conferir atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico. A prioridade no atendimento em Agências Bancárias, estabelecimentos públicos municipais, comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza se justifica pela necessidade de prover celeridade para aqueles que, momentaneamente, estão debilitados em razão do tratamento de qualquer tipo de Câncer.

É de conhecimento comum que os tratamentos de Câncer (radioterapia, quimioterapia, entre outros) causam aos pacientes intenso cansaço e fadiga, baixam a imunidade, além de debilitar a saúde de maneira geral. Assim, tarefas simples, como comparecer a um Órgão Público, a um estabelecimento privado ou a um Banco, podem se transformar em compromissos difíceis de serem realizados.

Dessa forma, a Propositura visa minimizar o sofrimento dos pacientes que estejam em tratamento oncológico por meio da sua inclusão entre os beneficiários de atendimento preferencial, o qual já é destinado aos idosos, às gestantes, aos deficientes físicos, entre outros grupos, justamente em razão da condição clínica debilitada e da necessidade de celeridade no atendimento.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Março de 2023.

ALCIDES CARDOSO  
Vereador - PSDB

